

CONTRATO

ESCRITO N.º 102/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA
ISO 9001:2015 E ISO 14001:2015 E TRATAMENTO DE
CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA". -----

VALOR: -----15.000,00€

--- Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente "Aquisição de Serviços de Auditoria Interna ISO 9001:2015 e ISO 14001:2015 e Tratamento de Constatações de Auditoria", no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), acrescentando o IVA à taxa legal em vigor. -----

---Entre o MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro de 2013, adiante designado como Município ou primeiro outorgante, e o WHITESPARK – SISTEMAS INTEGRADOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA, com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 1306 5.º sala 509 freguesia de Lordelo do Ouro concelho do Porto, adiante designada como segundo outorgante e com número único de matrícula e de identificação fiscal 506291367, com capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), neste ato representada por Andrea Cláudia Rocha de Oliveira Silva, com residência profissional na Rua do Campo Alegre, n.º 1306 5.º sala 509 freguesia de Lordelo do Ouro concelho do Porto, portadora do cartão de cidadão número _____ emitido por República Portuguesa e



válido até _____ contribuinte fiscal número _____ a qual outorga na qualidade de gerente e com poderes para este ato, conforme fotocópia da certidão permanente com o código de acesso _____ datada de _____ servindo de Oficial Público, designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de Setembro de 2013, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Diretor do Departamento Jurídico, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços pelo primeiro outorgante a favor do segundo outorgante, designada por "Aquisição de Serviços de Auditoria Interna ISO 9001:2015 e ISO 14001:2015 e Tratamento de Constatações de Auditoria" a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra as Especificações Técnicas e os esclarecimentos prestados, e da proposta apresentada. -----
- 2 A aquisição de serviços obedece às condições descritas na proposta de procedimento aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 04 de maio de 2022, a que se seguiu a proposta e a consequente proposta de decisão de adjudicação aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente, realizada em 10 de maio de 2022. -----
- 3 A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 10 de maio de 2022. -----



Cláusula 2.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

---1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

---a) obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos; -----

---b) obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado. -----

---2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

---O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até ao máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Forma de prestação do serviço

---1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral reuniões de coordenação



com o Gestor do Contrato, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----

---2 As reuniões previstas no número anterior podem ser realizadas presencialmente ou por videoconferência. -----

---3 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

---1 Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município da Maia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

---2 Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----

---3 No caso de a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

---4 No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às alte-

rações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

---5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município da Maia procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----

---6 Caso a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Maia poderá, se entender conveniente, emitir declaração de aceitação. -----

---7 A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos. -----

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

---1 Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município da Maia, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. -----

---2 Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos. -----



Cláusula 7.ª

Preço contratual

--- 1. O encargo total do presente contrato é de 18.450,00 € (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros), sendo 15.000,00€ (quinze mil euros), referente à aquisição de serviços objeto deste contrato, e 3.450,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros), relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 (trinta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas e validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo. -----

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

---Sempre que aplicável, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

---1 As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----



---2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nomeadamente: -----

---a) relatórios de auditoria interna; -----

---b) serviços de consultoria. -----

---3 A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

---4 As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento 30 (trinta) dias, ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. -----

---5 Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

---6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária. -----

---7 A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, e remetida, preferencialmente, de forma desmaterializada para o e-mail faturacao@cm-maia.pt, até que se encontre implementada a faturação eletrónica prevista no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nos termos do número seguinte. -----

---8 A partir da data de produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, sob pena de,



não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica. -----

Cláusula 10.ª

Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato

---1 A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si. -----

---2 A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada. -----

---3 Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos. -----

---4 A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias. -----

---5 A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais. -----

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

---1 O Município da Maia designa para gestor do contrato _____, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, desig-



nadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual. -----

---2 Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. -----

Cláusula 12.ª

Caução

---Não é exigível, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

---1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respetivo cumprimento. -----

---2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Maia. -----

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços



---1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 (trinta) dias para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s); -----

---2 O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 23.ª. --

---3 Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo. -----

---4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à aquisição de bens. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à aquisição de bens. -----

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

---1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia,



de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

---2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

---3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 17.ª

Prazo do dever de sigilo

---O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 18.ª

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ---

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem; -----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----



--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22.ª

Outros encargos



--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 23.º

Proteção de dados

---1 O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais, legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade. -----

---2 O prestador de serviços obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione. -----

Cláusula 24.ª

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo Fiscal do Porto. -----

Cláusula 25.ª

Prevalência

--- 1 O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

--- 2 Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

--- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido ex-

pressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

--- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----

---c) O presente caderno de encargos; -----

--- d) A proposta adjudicada; -----

--- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

--- 3 - Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

--- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 26.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por Ajuste Direto – Regime Geral – Critério do Valor relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 04 de maio de 2022. -----

--- 3. A adjudicação da aquisição de serviços objeto do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 10 de maio de 2022. --

--- 4. - A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 10 de maio de 2022. -----

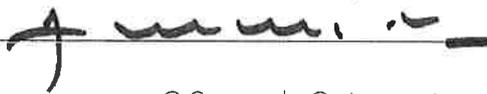


--- 5. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de 15.000,00 € (quinze mil euros). -----

-- 6 O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 020220 (PAM 8/2008), indexado ao compromisso n.º 995/2022 e CFD 2730/2022, com dotação disponível de € 16.765,34 (dezasseis mil, setecentos e sessenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos) em 10 de maio de 2022, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta euros) incluindo IVA a taxa legal em vigor. -----

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

Anelma Oliveira Silva

O Oficial Público,

